



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé

Avenida Júlio Vargas,, 2975, 2º andar, Prédio - OBS: BALCAO VIRTUAL 55999816810 (WhatsApp) - Bairro: Rosa -
CEP: 97340000 - Fone: (55)3029-9991 - www.tjrs.jus.br - Email: frsaosepe2vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000347-23.2019.8.21.0130/RS

AUTOR: LUCAS FERREIRA MACHADO

AUTOR: JOAO VICENTE DOTTO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

O Banco Bradesco requereu esclarecimentos quanto à data limite de essencialidade do bem objeto de garantia de alienação fiduciária em seu favor (evento 381, EMBDECL1).

Os recuperando arguíram omissão diante do controle de legalidade realizado sem a correspondente homologação do plano de recuperação judicial. Além disso, apontou omissões em relação às cláusulas 2.1.1; 5.6; 5.8.1; 8.4 (evento 383, EMBDECL1).

O Banco do Brasil, igualmente, arguiu contradição e obscuridade decorrente do decidido a respeito dos itens “2.1.5”, “3”, “3.1” e “4”, requerendo a complementação da decisão (evento 384, EMBDECL1).

A Administradora Judicial prestou esclarecimentos (evento 387, PET1).

O Sicredi requereu a concessão de tutela de urgência para sobrestar os efeitos de deliberações providas desta ação de recuperação judicial sobre os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº B82021332-0 (evento 388, PET1).

Após, sobreveio pedido de expedição de alvará em favor da empresa recuperanda (evento 390, PED LIMINAR_ANT TUT1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Do pedido de expedição de alvará

Defiro o pedido de liberação de valores retro (evento 390, PED LIMINAR_ANT TUT1), pois em consonância com a determinação do juízo trabalhista (evento 390, ANEXO4) e para oportunizar o posterior pagamento dos credores.

Por celeridade processual, foi vinculado o montante aos presentes autos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé

Preclusa esta decisão, expeça-se alvará em favor da empresa recuperanda, conforme dados bancários do evento 390, PED LIMINAR_ANT TUTEL.

Do pedido de tutela de urgência do Sicredi

Inviável o acolhimento do pedido de tutela antecipada. Afinal,

Apesar da narrativa do exequente de que os créditos cooperados não se sujeitam à recuperação judicial, a questão é complexa.

Tanto é que se trata de objeto de ação própria, qual seja, impugnação de crédito (50032936020228210130).

Além disso, conforme decisão do Tribunal de Justiça (evento 6, DECMONO1), até nova ordem - o que por cautela deve ocorrer em cognição exauriente, devem se aplicar os efeitos da recuperação judicial.

Dos embargos de declaração

Atendendo a sugestão da Administradora Judicial, e com fulcro no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, dos embargos de declaração opostos pelas instituições financeiras (evento 381, EMBDECL1 e evento 384, EMBDECL1), dou vista aos requerentes, por cinco dias.

Pelo mesmo prazo, concedo vista aos credores dos aclaratórios opostos pelos recuperandos (evento 383, EMBDECL1).

Agendadas as intimações eletrônicas.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Por fim, voltem conclusos para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA RODRIGUES FERREIRA MARCHESINI, Juíza de Direito**, em 04/07/2025, às 00:00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé

código verificador **10085804605v11** e o código CRC **61dd6feb**.

5000347-23.2019.8.21.0130

10085804605.V11